Justiça Federal
357
Seção Judiciária do Espírito Santo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO TÉCNICA DE PONTOS DE ANCORAGEM COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TOP TEAM BRASIL LTDA.

PROCESSO: JFES-EOF-2019/00224

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **TOP TEAM BRASIL LTDA,** CNPJ nº **05.229.176/0001-33**, estabelecida na Rua Dr. Faivre, 1246 – Loja 01 – Centro, Curitiba – PR, CEP: 80060-140, Tel.: (41) 3322-5208, e-mail: flavia@topteambrasil.com.br, representada neste ato por **FLAVIA FERRAZ DE QUADROS**, portador do CPF nº **877.494.329-49** e da Cédula de Identidade nº **4.943.183-0 SSP-PR**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo acima em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº **15/2009**, com base na Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 30/07/2019, à fl. 337 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de certificação técnica de pontos de ancoragem com substituição de peças eventualmente reprovadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

2.1.1. Os serviços serão prestados em dois locais na região da Grande Vitória:

a) Prédio Sede da Justiça Federal, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo, em Vitória – ES.

b) Prédio da Subseção Judiciária de Serra, situado na Rua 1D, esquina com Norte- Sul, bairro CIVIT II – Serra/ES.

JFESEOF201900224V02

Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2543206.23965341-650 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Justiça Federal
358
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

2.2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.2.1. O prazo máximo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data estipulada pelo gestor na Ordem de Início dos Serviços.

2.2.2. Serão condições para emissão da Ordem de Início:

2.2.2.1. Apresentação de ART/RRT junto ao CREA/CAU-ES, referente à execução dos serviços, emitida por profissional legalmente habilitado para execução das atividades;

2.2.3. Os documentos supracitados deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do **CONTRATO**.

2.3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1. Os serviços de certificação técnica dos conjuntos de ancoragem consistirão na realização de testes de arrancamento estático e avaliações de integridade em todos os pontos de ancoragem existentes nas coberturas dos prédios, certificando a sua capacidade e sua usabilidade para atendimento às Normas vigentes.

2.3.2. Os conjuntos de ancoragem estão assim distribuídos: 106 pontos na cobertura do Ed. Sede em Vitória e 45 pontos na Subseção Judiciária de Serra, conforme projetos do Anexo 7.

2.3.2.1. Os pontos de ancoragem do Edifício Sede foram instalados em fevereiro de 2013 e passaram por recertificação em dezembro de 2017 (caderno técnico da última certificação no Anexo 8);

2.3.2.2. Os pontos de ancoragem da Subseção Judiciária de Serra foram instalados em dezembro de 2016 (caderno técnico da certificação da instalação no Anexo 9) e ainda não passaram por recertificação.

2.3.3. As peças de cada conjunto deverão ser inspecionadas sob os pontos de vista de corrosão, deformação, trincas, falta de componentes e falta de marcação, conforme preconiza a Norma ABNT NBR 16325-2.

2.3.4. Ao final dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar Laudo contendo os resultados das inspeções, assim como relatório fotográfico.

2.3.5. Os conjuntos ou peças que estiverem em desacordo com as normas de segurança deverão ser inutilizados. A **CONTRATADA** deverá substituir as peças não conformes, devendo atender aos requisitos mínimos a seguir:

a) A espera de ancoragem (olhal) deverá ser confeccionada em aço inox austenítico 316, resistente a intempéries, marca de referência Mestre Max;

JFESEOF201900224V02

Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2543206.23965341-650 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Justiça Federal
359
Seção Judiciária do Espírito Santo

b) A haste (barra roscada ½") deverá ser confeccionada em aço inox austenítico (304 ou 316) resistente a intempéries;

c) A fixação se dará por chumbamento químico: fixação da haste através de adesivo bi componente a base de resina epóxi de alta resistência, marca de referência Hilti;

d) Vedação: massa vedante, não secativa, que impede a infiltração de água nos pontos de ancoragem;

e) O conjunto deverá suportar uma carga pontual mínima de 1.500 Kgf (um mil e quinhentos quilogramas-força), comprovada por teste estático de arrancamento.

2.3.6. Caso haja necessidade de substituição de esperas de ancoragem instaladas em regiões impermeabilizadas, a **CONTRATADA** será responsável por reconstituir a impermeabilização após a nova instalação, devendo realizar teste de estanqueidade para verificar a inexistência de infiltrações.

2.3.7. Todos os revestimentos afetados deverão ser recompostos, onde houver a necessidade de substituição de esperas de ancoragem.

2.3.8. Todo o entulho gerado deverá ser removido pela **CONTRATADA** e transportado para local apropriado, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio.

2.3.9. Todos os materiais utilizados na instalação deverão ser novos e fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.3.10. As marcas de referência indicadas nos projetos e/ou planilha orçamentária, poderão ser substituídas por outras, comprovadamente equivalentes do ponto de vista técnico, desde que previamente autorizada pela fiscalização da **CONTRATANTE**. Nos casos em que for necessário manter o padrão já existente no prédio, deverá ser adotada a marca especificada.

2.3.11. Deverá ser definido, junto à equipe de Fiscalização, local para guarda de materiais, equipamentos e ferramentas.

2.3.12. Conforme a necessidade, a **CONTRATANTE** poderá determinar a realização de serviços em horário específico, devendo a licitante considerar em sua proposta a realização dos serviços em finais de semana e feriados.

2.3.13. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela **CONTRATADA**.

JFESEOF201900224V02

Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2543206.23965341-650 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Justiça Federal
360
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

3.1.3. Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.4. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/CAU, bem como sua baixa ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente.

3.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e pelos encargos trabalhistas, previdenciários e com o FGTS, de todos os trabalhadores que efetivamente participarem da execução do **CONTRATO**.

3.1.6. Cumprir, durante a execução contratual, os termos de Acordo, Dissídio, Convenção coletiva ou equivalente, relativo às categorias profissionais abrangidas pelo **CONTRATO**, bem como da legislação em vigor;

3.1.7. Observar os preceitos da legislação em vigor sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

3.1.8. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

3.1.9. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;

3.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

3.1.11. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

JFESEOF201900224V02

Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2543206.23965341-650 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Justiça Federal
361
Seção Judiciária do Espírito Santo

3.1.12. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

3.1.13. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, garantindo a seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

3.1.14. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

3.1.15. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela **CONTRATANTE**;

3.1.16. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço;

3.1.17. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais;

3.1.18. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável;

3.1.19. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Fornecer projetos e ponto de energia elétrica, necessários à execução dos serviços.

4.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.1. O prazo de garantia dos serviços de instalação dos novos conjuntos de ancoragem porventura instalados será de **01 (um) ano** a contar da data do Recebimento Definitivo.

JFESEOF201900224V02

Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2543206.23965341-650 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Justiça Federal
362
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

5.2. O prazo de garantia dos materiais dos novos conjuntos de ancoragem porventura instalados será de **03 (três) anos** a contar da data do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir de sua assinatura até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 10.1.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

8.1. O valor dos serviços é composto conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Qtde.	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
01	**PONTOS DE ANCORAGEM**				
01.01	Recertificação individual de todos os conjuntos de ancoragem (inspeção visual e testes de arrancamento estático).	Unid.	151,00	92,01	13.893,51
01.02	Substituição de olhal de ancoragem classe A, confeccionados em aço inox austenítico, resistente à intempéries, conforme descrito no termo de referência, inclusive teste de arrancamento (CASO NECESSÁRIO - PREVISÃO).	Unid.	15,00	123,43	1.851,45
01.03	Substituição de barra de ancoragem, confeccionados em aço inox austenítico, resistente à intempéries, conforme descrito no termo de referência, inclusive teste de arrancamento (CASO NECESSÁRIO - PREVISÃO).	Unid.	15,00	109,46	1.641,90
02	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**				
02.01	Elaboração de laudo técnico (cópia impressa e digital) e ART ou RRT.	Unid.	1,00	1.962,67	1.962,67
TOTAL GLOBAL					**R$ 19.349,53**

JFESEOF201900224V02

Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2543206.23965341-650 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Justiça Federal
363
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

8.2. O valor global deste **CONTRATO** é de **R$ 19.349,53 (dezenove mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).**

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. Ao final dos serviços, a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do **PROCESSO** pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.2.1. **Despesa maior que R$ 17.600,00:**

a) Prazo máximo para ATESTO: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) Prazo para pagamento: até o 5º útil contado do ATESTO na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.2. **Despesa igual ou menor que R$ 17.600,00**, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:

a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

9.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.5. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua

JFESEOF201900224V02

Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2543206.23965341-650 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Justiça Federal
364
Seção Judiciária do Espírito Santo

permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

9.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

9.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.1. Os serviços serão recebidos:

JFESEOF201900224V02

Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2543206.23965341-650 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Justiça Federal 365 Seção Judiciária do Espírito Santo

10.1.1. **Provisoriamente**: mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela **CONTRATADA**, desde que inexistam pendências a serem solucionadas pela **CONTRATADA**.

10.1.2. **Definitivamente:** mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O período de observação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

10.1.2.1. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o **CONTRATO**, ficando a **CONTRATADA** quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança dos serviços nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis, não sendo a presença da Fiscalização da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Espírito Santo - motivo para diminuição da responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2. Os Termos de Recebimento serão lavrados e assinados pelo Gestor do **CONTRATO**, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

JFESEOF201900224V02

Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2543206.23965341-650 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Justiça Federal
366
Seção Judiciária do Espírito Santo

d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.2 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2019, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 096903
ELEMENTO DE DESPESA : 339039-05
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000426, de 08/08/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério de a **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

JFESEOF201900224V02

Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2543206.23965341-650 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Justiça Federal
Seção Judiciária do Espírito Santo
367

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução do serviço contratado obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1 **EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 15/2019 e seus Anexos;

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 22/07/2019, apresentada pela **CONTRATADA;**

14.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização dos serviços será exercida por engenheiro do quadro permanente da Seção Judiciária do Espírito Santo (habilitado tecnicamente) e por servidor do quadro permanente da Seção Judiciária do Espírito Santo, especialmente designado para tanto.

15.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor.

15.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à construtora as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados nos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas não exime a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

JFESEOF201900224V02

Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2543206.23965341-650 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Justiça Federal
368
Seção Judiciária do Espírito Santo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 12 de AGOSTO de 2019.

Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE

Flavia Ferraz de Quadros
CONTRATADA

JFESEOF201900224V02

Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2543206.23965341-650 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action